



## Alterações ao Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho

A Lei nº 28/20, de 22 de Julho, aprova algumas alterações ao Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, aprovado pela Lei nº 18/14, de 22 de Outubro. Neste contexto, destacamos os seguintes aspectos:

- Passam a estar sujeitas ao imposto as compensações pagas a trabalhadores por rescisão contratual, bem como o montante total dos abonos para falhas e subsídios de renda;
- Ao rendimento sujeito à retenção na fonte nos grupos B e C aplica-se a taxa de 6,5% sobre o valor do serviço, sendo que à matéria colectável não sujeita a retenção na fonte aplica-se a taxa de 25%;
- Aos serviços acidentais, prestados por trabalhadores não residentes, aplica-se a taxa de 15%;
- Alteração dos grupos de rendimento sujeitos a imposto e correspondentes taxas progressivas, que passam a variar entre 70.001 Akz e mais de 10.000.001 Akz e entre 10% e 25%, respectivamente;

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, ou seja, aos 21 de Agosto de 2020. No entanto, de acordo com o comunicado publicado pela AGT, a data efectiva é **1 de Setembro de 2020**.

## Amendments to the Personal Income Tax Code

The Law no. 28/20, dated July 22<sup>nd</sup>, approves several amendments to the Personal Income Tax (PIT) Code, approved by Law no. 18/14, dated October 22<sup>nd</sup>. In this context, we would like to highlight the following:

- Severance payments, as well as the total amounts paid due cashier allowances and house rent allowances are now subject to PIT;
- Tax rate of 6,5% on services provided by Taxpayers of Group B and Group C, being that, on income not subject to PIT withholding, the tax rate applicable is 25%;
- Accidental services, provided by non-resident individual suppliers, are now subject to a tax rate of 15%;
- The income tax subject to PIT and correspondent tax rates now vary between 70.001 Akz and more than 10.000.001 Akz and between 10% and 25%, respectively;

The Law at stake enters into force 30 days after the date of its publication, e.g., **August 21<sup>st</sup>, 2020**. Nonetheless, accordingly to a press release published by AGT, its effective date is **September 1<sup>st</sup>, 2020**.



## Alterações ao Código do Imposto Industrial

A Lei nº 26/20, de 20 de Julho, aprova algumas alterações ao Código do Imposto Industrial, aprovado pela Lei nº 19/14, de 22 de Outubro. Neste contexto, destacamos as seguintes alterações:

- Substituição dos Grupos de Tributação A e B por dois novos regimes: Regime Geral e Regime Simplificado;
- O Regime Simplificado aplica-se aos contribuintes abrangidos pelo regime de não sujeição do Imposto sobre o Valor Acrescentado, salvo algumas excepções previstas na Lei;
- Os custos ou gastos e proveitos ou ganhos obtidos de variações cambiais não realizadas não são aceites fiscalmente;
- Não são aceites as amortizações de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo valor de aquisição exceda o montante de 20.000.000 Akz;
- O prazo de reporte de prejuízos fiscais foi alargado de 3 para 5 anos;
- A taxa geral de Imposto Industrial passou para 25%, a taxa aplicável a explorações agrícolas, entre outras, reduziu para 10% e a taxa aplicável ao sector bancário, telecomunicações e seguros é de 35%;
- A taxa de Imposto Industrial aplicável a serviços acidentais prestados por entidades não residentes aumentou para 15%;
- As multas relativas a incumprimento de obrigação declarativa, inexactidões, omissões e outras irregularidades aumentaram entre 100.000 Akz e 300.000 Akz.

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, ou seja, aos **19 de Agosto de 2020**.

## Amendments to the Corporate Income Tax Code

The Law no. 26/20, dated July 20<sup>th</sup>, approves a few amendments to the Corporate Income Tax Code (CIT), approved by Law no. 19/14, dated October 22<sup>nd</sup>. In this context, we would like to highlight the following:

- Replacement of Taxation Groups A and B by two new regimes: General Regime and Simplified Regime;
- Simplified Regime is applicable to Taxpayers under the Non-Subjection Regime of Value Added-Tax, with a few exceptions foreseen by the Law;
- Costs or expenses and income or gains obtained from unrealized exchange rate variations are not accepted for tax purposes;
- Depreciation of light passenger or mixed vehicles, which acquisition amount exceeds 20.000.000 Akz, is not accepted as fiscal cost;
- The period for carrying forward tax losses has been extended from 3 to 5 years ;
- CIT standard rate decreased to 25%, the tax rate applicable to agricultural holdings, among others, was reduced to 10% and the tax rate applicable to banking, telecommunications and insurance sector is now 35%;
- Withholding Tax rate applicable to accidental services rendered by non-resident entities increases to 15%;
- Fines related to non-compliance of declarative obligations, inaccuracies, omissions and other irregularities increased between 100.000 Akz and 300.000 Akz.

The Law at stake enters into force 30 days after the date of its publication, e.g., **August 19<sup>th</sup>, 2020**.



## Regime Jurídico da Autofacturação

O Decreto Presidencial nº 194/20, de 24 de Julho, aprova o Regime Jurídico da Autofacturação. Neste contexto, destacamos os seguintes aspectos:

- Regime aplicável às entidades com contabilidade organizada, que adquiram produtos dos sectores da agricultura, pescas, entre outros, bem como na aquisição de qualquer serviço;
- O Regime é aplicável apenas nos casos de transmissão de bens ou prestações de serviços efectuadas por pessoas singulares, sem capacidade para emitir facturas;
- As facturas/recibos emitidas pelos adquirentes de bens ou serviços devem respeitar o Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes e conter a menção "Autofacturação";
- As facturas/recibos emitidas não devem corresponder em mais do que 20% do total da rubrica de custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e da rubrica de custos com fornecimento e serviços de terceiros da entidade emitente;

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, ou seja, aos **23 de Agosto de 2020** e vigora até **31 de Dezembro de 2022**.

## Legal Framework of Self-Billing

The Presidential Decree no. 194/20, dated July 24<sup>th</sup>, approves the Legal Framework of Self-Billing. In this context, we would like to highlight the following:

- Regime applicable to entities with organized accounting, which acquire goods from the sector of agriculture, fisheries, among others, as well as on the acquisition of any service;
- This Regime is only applicable in cases of transmission of goods or services rendered by individual taxpayers, which are unable to issue invoices;
- Invoices/receipts issued by the acquirer of goods or services must comply with Legal Framework of Invoices and Equivalent Documents and contain the reference "Self-Billing";
- Invoices/receipts issued should not correspond to more than 20% of the total cost of sales and the cost of external supplies or services of the acquirer;

The Law at stake enters into force 30 days after the date of its publication, e.g., **August 23<sup>rd</sup>, 2020** and it is in force until **December 31<sup>st</sup>, 2022**.